

ÍNDICE

SECÇÃO I - INTRODUÇÃO	3
SECÇÃO II - COMPROMISSOS DAS ENTIDADES GESTORAS	4
1. Seguros a contratar	4
2. Âmbito geral	4
3. Prémios	5
4. Incumprimento	5
5. Franquias	5
6. Procedimentos em caso de sinistro	5
7. Actualização dos valores seguros	6
8. Alterações significativas na cobertura	6
9. Modificações nas condições do mercado segurador	7
10. Contratação e/ou Subcontratação de actividades	7
11. Outros seguros	8
SECÇÃO III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROGRAMA DE SEGUROS A SER APRESENTADO E/OU SUBSCRITO PELAS ENTIDADES GESTORAS	9
<i>Parte I – Programa de seguros relativo às actividades envolvidas na concepção, projecto e construção</i>	9
1. Todos os Riscos de Construção, Responsabilidade Civil e Perdas de Exploração Antecipadas	9
2. Responsabilidade Civil Profissional	15
<i>Parte II – Programa de seguros relativo às actividades de exploração do Edifício Hospitalar</i>	17
3. Danos Materiais e Perdas de Exploração	17
4. Responsabilidade Civil	21
<i>Parte III – Programa de Seguros relativo às actividades de exploração do Estabelecimento Hospitalar</i>	24
5. Danos Materiais e Perdas de Exploração	24
6. Responsabilidade Civil	28
7. Acidentes Pessoais “Voluntários”	31

8. Seguro de acidentes de trabalho	32
9. Seguro de Acidentes de Trabalho – “Subscritores da Caixa Geral de Aposentações”	32
10. Seguro Automóvel	33
11. Montagem de equipamento	33

SECÇÃO I - INTRODUÇÃO

O presente Anexo ao Contrato de Gestão, do qual faz parte integrante, define os compromissos mínimos em matéria de seguros que as Entidades Gestoras se obrigam a contratar e a manter durante a vigência do Contrato de Gestão, bem como os requisitos mínimos dos programas de seguros a serem subscritos pelas Entidades Gestoras.

As Entidades Gestoras desde já se obrigam, sempre que se verifiquem alterações aos riscos cobertos nos termos do presente Anexo, decorrentes da não cobertura de um determinado risco no território continental de Portugal, por apólices comercialmente aceites, a comunicar as mesmas à Entidade Pública Contratante, designadamente para os efeitos do n.º 6 da Cláusula 111.^a do Contrato de Gestão.

SECÇÃO II - COMPROMISSOS DAS ENTIDADES GESTORAS

1. Seguros a contratar

As Entidades Gestoras obrigam-se à celebração, existência e manutenção em vigor de um programa de seguros que garanta uma efectiva e adequada cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento do objecto do Contrato de Gestão, designadamente com a seguinte estruturação:

Parte I – Programa de seguros relativo às actividades envolvidas na concepção, projecto e construção

1. Todos os Riscos de Construção, Responsabilidade Civil e Perdas de Exploração Antecipadas;
2. Responsabilidade Civil Profissional.

Parte II – Programa de seguros relativo às actividades de exploração do Edifício Hospitalar

3. Danos Materiais e Perdas de Exploração;
4. Responsabilidade Civil.

Parte III – Programa de Seguros relativo às actividades de exploração do Estabelecimento Hospitalar

5. Danos Materiais e Perdas de Exploração;
6. Responsabilidade Civil;
7. Acidentes Pessoais “Voluntários”.

2. Âmbito geral

Relativamente a todos os seguros indicados em 1. Seguros a Contratar, as Entidades Gestoras providenciarão para que:

- a) Cumpram os requisitos mínimos de seguro, especificados neste Anexo;

- b) Sejam subscritos em Companhias de Seguros credíveis, de sólida reputação e situação financeira;
- c) Sejam subscritos pelas Entidades Gestoras, por intermédio de Corretor de Seguros;
- d) Sejam confirmados pelo Corretor de Seguros das Entidades Gestoras, através de Nota de Cobertura antes das respectivas datas de início ou de renovação;
- e) Sejam enviadas à Entidade Pública Contratante até 60 dias a contar da das respectivas datas de início ou de renovação, cópias de todas as Apólices e Actas Adicionais emitidas pelas Seguradoras.

3. Prémios

Constitui obrigação e encargo das Entidades Gestoras, na qualidade de Tomadoras dos respectivos seguros, o pagamento, nos termos da legislação em vigor, dos Prémios relativos a todos os seguros previstos em 1. Seguros a Contratar e em 11. Outros Seguros, do presente Anexo.

4. Incumprimento

Nos termos do Contrato de Gestão, em caso de incumprimento, por qualquer uma das Entidades Gestoras, da obrigação de manter as Apólices a que está obrigada, a Entidade Pública Contratante pode proceder, directamente, ao pagamento dos Prémios das referidas apólices e à eventual contratação de novas Apólices em substituição das que possam ter caducado ou sido resolvidas ou revogadas, correndo os respectivos custos por conta da Entidade Gestora em incumprimento.

5. Franquias

Constituirão encargo das Entidades Gestoras todas e quaisquer importâncias que vierem a ser deduzidas pelas Seguradoras a título de Franquias, relativas a todos os seguros previstos em 1. Seguros a Contratar e em 11. Outros Seguros, do presente Anexo.

6. Procedimentos em caso de sinistro

Sem prejuízo das obrigações previstas no Contrato de Gestão, constitui igualmente dever das Entidades Gestoras cumprir todas as obrigações previstas nas respectivas Apólices, nomeada-

mente em matéria de sinistros, sob pena de responsabilidade por todos os danos e perdas decorrentes de tais acções ou omissões.

7. Actualização dos valores seguros

Constitui obrigação das Entidades Gestoras proceder à actualização anual dos valores seguros, devendo proceder adicionalmente a actualizações pontuais sempre que a reavaliação do Objecto Seguro ou a inclusão de novas aquisições patrimoniais ou benfeitorias e beneficiações efectuadas, represente uma alteração superior a 10% do valor segurado.

8. Alterações significativas na cobertura

8.1 Se for proposta alguma alteração significativa ao programa de seguros indicado em 1. Seguros a Contratar, do presente Anexo, as Entidades Gestoras deverão informar a Entidade Pública Contratante com pelo menos 45 dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos de tal alteração.

8.2 Nos termos da alínea o) do n.º 1 da Cláusula 128.^a do Contrato de Gestão, carecem de aprovação ou autorização da Entidade Pública Contratante quaisquer alterações nas condições das apólices de seguros, entendendo-se como tal, designadamente:

- a) Reduções dos Capitais Seguros, Limites, sublimites ou Cobertura;
- b) Alteração de Franquias;
- c) Alterações à redacção das Apólices, quer nas Condições Particulares, Gerais ou Especiais;
- d) Qualquer redução, suspensão, interrupção, anulação ou cancelamento, não renovação ou eliminação de qualquer cobertura prevista no programa de seguros;
- e) Qualquer alteração que possa causar uma violação por parte das Entidades Gestoras de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

8.3. No prazo de 60 dias contados da data de início ou da sua renovação, deverão ser enviadas à Entidade Pública Contratante cópia de todas as Apólices e Acta Adicionais emitidas pelas Seguradoras.

9. Modificações nas condições do mercado segurador

9.1 As Entidades Gestoras deverão informar a Entidade Pública Contratante, com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data de produção de efeitos pretendida, caso não seja possível colocar ou renovar, total ou parcialmente, o programa de seguros indicado em 1. Seguros a Contratar, do presente Anexo, em virtude de a cobertura não estar disponível, em termos comercialmente aceitáveis, em mercados da União Europeia.

9.2 Considera-se que a cobertura não está disponível em termos comercialmente aceitáveis em mercados da União Europeia, sempre que não seja possível colocar ou renovar total ou parcialmente o programa de seguros nos termos previstos na Parte I e na Parte II deste Anexo, devido a:

- a) Redução do Capital Seguro, limites, sublimites ou cobertura;
- b) Alteração de Franquias;
- c) Alteração à redacção das Apólices, quer nas Condições Particulares, Gerais ou Especiais.

9.3 As alterações ao programa de seguros a contratar pelas Entidades Gestoras carece de aprovação ou autorização da Entidade Pública Contratante, nos termos previstos na alínea o) do n.º 1 da Cláusula 128.^a do Contrato de Gestão.

9.4 No prazo de 60 dias contados da data de início ou da sua renovação, deverão ser enviadas à Entidade Pública Contratante cópia de todas as Apólices e Actas Adicionais emitidas pelas Seguradoras.

10. Contratação e/ou Subcontratação de actividades

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão sobre subcontratação, designadamente na Cláusula 16.^a, as Entidades Gestoras obrigam-se a fazer consignar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Gestão em todos os contratos e subcontratos que estabeleçam, nos termos da Cláusula 128.^a do Contrato de Gestão.

11. Outros seguros

11.1 Sem prejuízo do programa de seguros indicado em 1. Seguros a Contratar, do presente Anexo, as Entidades Gestoras assegurarão igualmente a celebração, existência e manutenção em vigor, durante a vigência do Contrato de Financiamento, de todos os seguros que legalmente sejam exigidos às Entidades Gestoras, nomeadamente do Ramo Acidentes de Trabalho e do Ramo Automóvel.

11.2 No domínio dos Seguros de Acidentes de Trabalho deverá ser tida em atenção a existência de trabalhadores afectos ao Regime Geral ou Subscritores da Caixa Geral de Aposentações, nos termos do regime legal respectivamente aplicável.

SECÇÃO III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROGRAMA DE SEGUROS A SER APRESENTADO E/OU SUBSCRITO PELAS ENTIDADES GESTORAS

Parte I – Programa de seguros relativo às actividades envolvidas na concepção, projecto e construção

1. Todos os Riscos de Construção, Responsabilidade Civil e Perdas de Exploração Antecipadas.

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Edifício, S.A.

b) Segurados:

1. Entidade Gestora do Edifício, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono de Obra;
2. Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Hospital de Vila Franca de Xira;
3. Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Pública Contratante e co-beneficiário;
4. ACE Construtor (composto pelas agrupadas Somague Engenharia, S.A., com sede em Sintra, na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, com o capital social de 58.450.000,00€, sob o número único de matrícula e identificação fiscal nº 503156000; Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A., com sede no Edifício Edifer, Estrada do Seminário, nº4, Alfragide, Amadora, com o capital social de 12.500.000,00€, sob o número único de matrícula e identificação fiscal nº 500090114; MSF Engenharia, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Frederico George, 37, com o capital social de 28.067.480,00€, sob o número único de matrícula e identificação fiscal nº 500205838), na qualidade de Empreiteiro Geral;
5. Todos os subempreiteiros, arquitectos, engenheiros, projectistas, fornecedores, fabricantes, consultores e entidades fiscalizadoras exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objecto do seguro e nos locais da sua realização;

6. Banco Espírito Santo, S.A. Sociedade Aberta, sociedade comercial anónima, com sede na Av. da Liberdade nº195, Lisboa, pessoa colectiva nº 500 852 367 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.499.999.998,00, BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de João Tavira, n.º 30, no Funchal, pessoa colectiva nº 511 202 008 matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital Social de EUR 290.000.000,00 e Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, com o capital social de € 3.100.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 960 046, na qualidade de entidades financeiras;

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

N.B.: No que diz respeito a Perdas de Exploração Antecipadas, os Segurados estão limitados aos nºs. 1, 2 e 6 acima indicados.

c) Objecto Seguro:

Empreitada relativa à concepção, projecto e construção do Novo Edifício Hospitalar, incluindo a instalação dos equipamentos médicos e gerais.

Consideram-se como fazendo parte do Objecto Seguro:

- Todas as obras e/ou instalações e/ou partes do contrato com trabalhos preparatórios e/ou auxiliares de qualquer natureza e descrição, tanto temporários como permanentes e todos os materiais, maquinaria e respectivos equipamentos electromecânicos, aparelhos, utensílios e similares neles incorporados ou a serem incorporados definitivamente;
- Tudo o que seja construído, montado, fornecido, instalado, reparado, revisto ou outra situação similar e/ou enquanto sendo construído, montado, fornecido, instalado, reparado, revisto ou outra situação similar, incluindo todos os testes e/ou ensaios de qualquer natureza, tantas vezes quanto as necessárias;
- Os materiais incluindo toda a matéria-prima e transformada assim como peças acabadas, unidades, instalações, maquinaria, construções e/ou propriedade de qualquer natureza e descrição acabadas, e partes, unidades, instalações, maquinaria, construções e/ou outras propriedades de qualquer natureza em curso de construção e/ou enquanto sendo de qualquer outro modo trabalhadas com vista à incorporação definitiva no objecto do seguro, incluindo mapas e planos.

- Todos os armazenamentos e transportes terrestres.

d) Âmbito de Cobertura:

i. Danos Materiais:

Perdas e danos materiais sofridos pelos trabalhos Objecto do Seguro quando, em consequência de um sinistro, qualquer que seja a causa, com excepção das exclusões previstas na Apólice, seja necessária a sua reparação, substituição ou reposição no estado em que se encontravam no momento imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

São aplicáveis a esta Secção as seguintes extensões de cobertura:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Actos de vandalismo ou maliciosos;
- Manutenção Completa (24 meses, contados a partir da data de recepção provisória ou da data de entrada em serviço, consoante o facto que ocorra primeiro);
- Gastos adicionais por trabalho extraordinário e fretes especiais;
- Despesas extra por frete aéreo;
- Sismos, maremotos e erupções vulcânicas;
- Tempestades, tufões, ciclones, inundações e aluimento de terras;
- Despesas com remoção de escombros;
- Ensaio de máquinas e instalações;
- Transportes terrestres;
- Perdas ou danos em bens adjacentes;
- Consequências de erros de projecto, com exclusão das partes directamente afectadas;
- Cláusula 72 horas;
- Honorários de Técnicos;
- Renúncia ao direito de recurso contra os Segurados.

ii. Responsabilidade Civil Extracontratual

Responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil, seja imputável aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a Terceiros, decorrentes de lesões corporais

e/ou materiais, em consequência directa de sinistro relacionado com os trabalhos objecto do seguro na Secção I da Apólice, nos locais de risco e durante a realização dos mesmos.

São aplicáveis a esta Secção as seguintes extensões de cobertura:

- Responsabilidade civil cruzada;
- Danos a cabos, tubagens ou outros serviços subterrâneos;
- Danos a estruturas existentes, edifícios e seus ocupantes e terrenos vizinhos do local da obra pertencentes a terceiros;
- Responsabilidade civil por poluição/contaminação;
- Utilização de explosivos (se aplicável);
- As coberturas desta Secção são extensivas ao período de manutenção da Empreitada (24 meses, a contar da data de recepção provisória ou da Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, conforme a que ocorrer primeiro), para a salvaguarda de perdas ou danos a Terceiros causados pelos Segurados quando actuando no local dos trabalhos no cumprimento das suas obrigações quanto à conservação e manutenção da obra.

iii. Perdas de Exploração Antecipadas

Perda de receitas dos Segurados 1 e 2 resultantes de um atraso no início da exploração do Novo Edifício Hospitalar no âmbito da empreitada segura, em consequência directa de um sinistro garantido pela Secção I – Danos Materiais da Apólice e que ocorra até ao termo do período de construção.

O período de indemnização – período de tempo durante o qual a actividade dos Segurados 1 e 2 é afectada em consequência de atraso no início de exploração do Novo Edifício Hospitalar em consequência directa de um sinistro garantido pela Secção I – Danos Materiais da Apólice e que ocorra até ao termo do período de construção – é de 12 (doze) meses consecutivos após o termo do Período de Construção/Montagem.

e) Exclusões:

As que vierem a constar na Apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

f) Locais do Risco:

Estaleiros e frentes de trabalho, nos terrenos e locais (sobre, sob, nos ou através) dos quais sejam executadas as obras provisórias ou definitivas que fazem parte dos trabalhos objecto do seguro e outros quaisquer locais utilizados como estaleiro ou com qualquer outra finalidade, no âmbito dos trabalhos Objecto do Seguro.

g) Períodos do Seguro:

i. Danos Materiais

- Período de Construção: Desde a data de início das obras ou trabalhos, até à data de Recepção Provisória ou data de entrada em exploração, consoante a que ocorrer primeiro;
- Período de Manutenção: 24 meses com início na data de Recepção Provisória ou na data de Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, consoante a que ocorrer primeiro;

ii. Responsabilidade Civil Extracontratual

- Desde a data de início das obras ou trabalhos, até à data de Recepção Provisória ou data de entrada em exploração, consoante a que ocorrer primeiro.
- Adicionalmente a cobertura será extensiva ao Período de Manutenção (24 meses), para a salvaguarda de perdas ou danos a Terceiros causados pelos Empreiteiros quando actuando no local dos trabalhos no cumprimento das suas obrigações quanto à conservação e manutenção da obra;

iii. Perdas de Exploração Antecipadas

- Desde a data de início das obras ou trabalhos, até à data de Recepção Provisória ou data de entrada em exploração, consoante a que ocorrer primeiro.

h) Capitais Seguros e Limites de Responsabilidade

i. Danos Materiais

- Valor final dos trabalhos, conforme consta do Contrato de projecto e construção anexo ao Contrato de Gestão;

ii. Responsabilidade Civil Extracontratual

- Euros 3.000.000,00 € (três milhões de euros) por sinistro e por período de seguro;

iii. Perdas de Exploração Antecipadas

- O valor das receitas previstas para o período de 12 meses imediatamente seguintes à data prevista para o início da actividade da Entidade Gestora do Estabelecimento e da Entidade Gestora do Edifício.

Na Apólice poderão constar sub-limites diversos, desde que respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

i) Franquias:

i. Danos Materiais

- Valor não superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);

ii. Responsabilidade Civil Extracontratual

- Valor não superior a 15.000,00 € (quinze mil euros);

iii. Perdas de Exploração Antecipadas

- Franquia temporal não superior a 45 dias.

A presente franquia será revista, com vista à sua redução para período não superior a 30 dias, em função da sua disponibilidade de contratação no mercado.

2. Responsabilidade Civil Profissional

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Edifício, S.A. e/ou ACE Construtor

b) Segurados:

1. A Entidade Gestora do Edifício, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;
2. ACE Construtor, na qualidade de Empreiteiro Geral;
3. Os Projectistas e os seus subempreiteiros na medida em que intervenham como projectistas, assim como quaisquer outros projectistas e consultores contratados pela Entidade Gestora do Edifício, pela Entidade Gestora do Estabelecimento e/ou pelo Empreiteiro Geral, no âmbito dos trabalhos objecto do seguro;

cada um nos seus respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

c) Âmbito Seguro:

Garantindo a responsabilidade civil legalmente imputável aos Segurados, por reclamações decorrentes de negligência, erros, omissões ou insuficiências, no cumprimento das obrigações relativas à elaboração do projecto de execução do Novo Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira.

d) Objecto:

Concepção e projecto, relativos à construção do Novo Edifício Hospitalar;

e) Exclusões:

As que vierem a constar na Apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

f) Âmbito Territorial:

Portugal.

g) Âmbito Temporal:

A cobertura é válida para danos que se manifestem e sejam reclamados no período de vigência do seguro, ainda que devidos a estudos ou actividades relacionadas com a concepção e projecto do Novo Edifício Hospitalar realizadas antes do início do seguro, na condição de que os Segurados não tenham tido prévio conhecimento de que as mesmas eram susceptíveis de fazer funcionar as garantias do seguro.

h) Período do Seguro:

Início na data de produção de efeitos do Contrato de Gestão e termo 24 meses após a Entrada em Funcionamento ou Recepção Provisória, do Novo Edifício Hospitalar consoante a que ocorrer primeiro.

i) Limites de Indemnização:

3.000.000,00 € (três milhões de euros) por sinistro e por período de seguro.

Na Apólice poderão constar sublimites diversos, desde que respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

j) Franquias:

Valor não superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

Parte II – Programa de seguros relativo às actividades de exploração do Edifício Hospitalar

3. Danos Materiais e Perdas de Exploração

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Edifício, S.A.

b) Segurados:

1. Entidade Gestora do Edifício, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira;
2. Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar de Vila Franca de Xira;
3. Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Entidade Pública Contratante enquanto Concedente;
4. Banco Espírito Santo, S.A. Sociedade Aberta, sociedade comercial anónima, com sede na Av. da Liberdade nº195, Lisboa, pessoa colectiva nº 500 852 367 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.499.999.998,00, BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de João Távira, n.º 30, no Funchal, pessoa colectiva nº 511 202 008matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital Social de EUR 290.000.000,00 e Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, com o capital social de € 3.100.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 960 046, na qualidade de entidades financeiras;
5. Todos os profissionais contratados ou subcontratados pela Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e/ou Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar;

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

N.B.: No que diz respeito à cobertura de Perdas de exploração antecipadas, os Segurados estão limitados aos nºs. 1., 2. e 4. acima indicados.

c) Actividade Segura:

Gestão do Novo Edifício Hospitalar e prestação de serviços de apoio, através do Hospital de Vila Franca de Xira, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, integrado na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos definidos no Contrato de Gestão.

d) Objecto Seguro:

Novo Edifício Hospitalar, composto por todas as instalações, máquinas, equipamentos necessários à realização das prestações de saúde, com excepção dos equipamentos médicos e gerais pertencentes à Entidade Gestora do Estabelecimento.

e) Âmbito de Cobertura:

i. Reparação, substituição ou reconstrução do Objecto Seguro, devido à verificação dos seguintes riscos

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos por água
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais
- Derrame accidental de óleo
- Derrame de sistemas hidráulicos de protecção contra incêndio
- Despesas com demolição e remoção de escombros
- Furto ou roubo
- Quebra de vidros fixos, espelhos, letreiros e anúncios luminosos
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Actos de vandalismo ou maliciosos
- Explosão de caldeiras e/ou recipientes sob pressão

- Riscos eléctricos
- Derrame accidental
- Acção de fumos
- Desenhos e documentos
- Inclusão de novos bens ou beneficiações aos já existentes
- Danos em bens do senhorio
- Avaria de máquinas, incluindo equipamento electrónico
- Transporte Terrestre
- Cláusula de 72 horas
- Honorários de técnicos
- Obras de manutenção e remodelação
- Cláusula de valor de substituição em novo para equipamentos
- Renúncia ao direito de recurso contra os segurados

ii. Perdas de Exploração, garantindo as perdas ou danos que a actividade desenvolvida pelos Segurados 1., 2., e 4. venha a sofrer, por interferência ou interrupção da mesma em consequência de sinistros garantidos ao abrigo da Secção I desta Apólice.

f) Exclusões:

As que vierem a constar na Apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

g) Capitais Seguros:

i. Danos Materiais:

- Valor de reconstrução - Edifício
- Valor de substituição - Equipamentos.

ii. Perdas de Exploração:

- O valor do Lucro Bruto Anual, determinado numa base de “Proveitos” menos “Custos Variáveis” da Entidade Gestora do Edifício.

Na Apólice poderão constar sublimites diversos, desde que respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

h) Prazo do Seguro:

Desde a entrada em funcionamento do Novo Edifício Hospitalar até à data de termo do Contrato, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

i) Período de Indemnização (Secção II):

O período, com início na data do sinistro, limitado a um máximo de 12 meses, durante o qual os resultados dos Segurados 1., 2., e 4. são afectados pelo sinistro.

j) Local do Risco:

Na localização prevista no Anexo VI ao Contrato de Gestão.

D) Franquias:

i. Danos Materiais:

- Fenómenos Sísmicos: até 5,0% do Capital Seguro;
- Outros Danos: Valor não superior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);

ii. Perdas de Exploração:

- Franquia temporal não superior a 10 dias.

4. Responsabilidade Civil

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Edifício, S.A.

b) Segurados:

1. Entidade Gestora do Edifício, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira;
 2. Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar de Vila Franca de Xira;
 3. Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. na qualidade de Concedente;
 4. Banco Espírito Santo, S.A. Sociedade Aberta, sociedade comercial anónima, com sede na Av. da Liberdade nº195, Lisboa, pessoa colectiva nº 500 852 367 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.499.999.998,00, BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de João Tavira, n.º 30, no Funchal, pessoa colectiva nº 511 202 008 matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital Social de EUR 290.000.000,00 e Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, com o capital social de € 3.100.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 960 046, na qualidade de entidades financeiras;
 5. Todos os profissionais contratados ou subcontratados pela Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e/ou Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar;
- cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

c) Actividade Segura:

Gestão do Novo Edifício Hospitalar e prestação de serviços de Apoio, através do Hospital de Vila Franca de Xira, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, integrado na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos definidos no Contrato de Gestão.

d) Âmbito de Cobertura:

Garantindo até ao Limite de Indemnização abaixo indicado, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, em consequência de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros resultantes da actividade acima indicada.

e) Extensões de Cobertura:

- Responsabilidade Civil por Poluição Súbita e Acidental;
- Custos de Defesa;
- Responsabilidade Civil Patronal;
- Responsabilidade Civil Cruzada;

f) Exclusões:

As que vierem a constar na Apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

g) Âmbito Territorial:

Portugal.

Todo o mundo, excluindo Estados Unidos da América e Canadá, no que respeita a viagens em serviço com a duração máxima de 15 dias efectuados pelos Administradores, Directores e funcionários dos Segurados (Entidade Gestora do Edifício e Entidade Gestora do Estabelecimento).

h) Limite de Indemnização:

3.000.000,00 € (três milhões de euros) por sinistro e por anuidade.

Na Apólice poderão constar sublimites diversos, desde que respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

i) Prazo do Seguro:

Desde a entrada em funcionamento do Novo Edifício Hospitalar até à data de termo do Contrato, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

j) Franquia:

Valor não superior a 10.000,00 € (dez mil euros).

Parte III – Programa de Seguros relativo às actividades de exploração do Estabelecimento Hospitalar

5. Danos Materiais e Perdas de Exploração

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A.

b) Segurados:

1. Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar de Vila Franca de Xira;
2. Entidade Gestora do Edifício, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira;
3. Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. na qualidade de Concedente;
4. Banco Espírito Santo, S.A. Sociedade Aberta, sociedade comercial anónima, com sede na Av. da Liberdade nº195, Lisboa, pessoa colectiva nº 500 852 367 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.499.999.998,00, BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de João Tavira, n.º 30, no Funchal, pessoa colectiva nº 511 202 008matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital Social de EUR 290.000.000,00 e Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, com o capital social de € 3.100.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 960 046, na qualidade de entidades financeiras;
5. Todos os profissionais contratados ou subcontratados pela Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar e/ou Entidade Gestora do Edifício Hospitalar;

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

N.B.: No que diz respeito à cobertura de Perdas de Exploração antecipadas os Segurados estão limitados aos nºs. 1., 2. e 4. acima indicados.

c) Actividade Segura:

Realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas, através do Hospital de Vila Franca de Xira, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, integrado na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos definidos no Contrato de Gestão.

d) Objecto Seguro:

Equipamento Geral Equipamentos e Sistemas Médicos, nomeadamente todo o tipo de equipamentos médicos e gerais pertencentes à Entidade Gestora do Estabelecimento e que sejam utilizados directamente na prestação de cuidados de saúde, bem como os sistemas e aplicações envolvidos na sua utilização.

e) Âmbito de Cobertura:

i. Reparação, substituição ou reconstrução do Objecto Seguro, devido à verificação dos seguintes riscos:

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos por água
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais
- Derrame accidental de óleo
- Derrame de sistemas hidráulicos de protecção contra incêndio
- Despesas com demolição e remoção de escombros
- Furto ou roubo
- Quebra de vidros fixos, espelhos, letreiros e anúncios luminosos
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Actos de vandalismo ou maliciosos

- Explosão de caldeiras e/ou recipientes sob pressão
- Riscos eléctricos
- Derrame accidental
- Acção de fumos
- Desenhos e documentos
- Inclusão de novos bens ou beneficiações aos já existentes
- Danos em bens do senhorio
- Avaria de máquinas, incluindo equipamento electrónico
- Transporte de Equipamentos
- Honorários de técnicos
- Obras de manutenção e remodelação
- Cláusula de 72 horas
- Cláusula de valor de substituição em novo – equipamentos
- Renúncia ao direito de recurso contra os segurados

ii. Secção II - Perdas de Exploração, garantindo as perdas ou danos que a actividade desenvolvida pelos Segurados 1., 2., e 4. venha a sofrer, por interferência ou interrupção da mesma em consequência de sinistros garantidos ao abrigo da Secção I desta Apólice.

e) Exclusões:

As que vierem a constar na Apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

f) Capitais Seguros:

i. Secção I:

- Valor de substituição em novo do Objecto Seguro;

ii. Secção II:

- O valor do Lucro Bruto Anual, determinado por “Proveitos” menos “Custos Variáveis” da Entidade Gestora do Estabelecimento.

Na Apólice poderão constar sublimites diversos, desde que respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

g) Prazo do Seguro:

Desde a data de produção de efeitos do Contrato de Gestão até à data de termo do Contrato, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

h) Período de Indemnização (Secção II):

O período, com início na data do sinistro, limitado a um máximo de 12 meses, durante o qual os resultados do Segurado são afectados pelo sinistro;

i) Local do Risco

Na localização prevista no Anexo VI ao Contrato de Gestão.

j) Franquias:

i. Secção I:

- Fenómenos Sísmicos: até 5,0% do Capital Seguro;
- Outros Danos: Valor não superior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);

ii. Secção II:

- Franquia temporal não superior a 10 dias.

6. Responsabilidade Civil

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A.

b) Segurados:

1. Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar de Vila Franca de Xira;
2. Entidade Gestora do Edifício, S.A., na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira;
3. Estado Português, representado pelo Ministro da Saúde, através da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na qualidade de Concedente;
4. Banco Espírito Santo, S.A. Sociedade Aberta, sociedade comercial anónima, com sede na Av. da Liberdade nº195, Lisboa, pessoa colectiva nº 500 852 367 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.499.999.998,00, BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de João Tavira, n.º 30, no Funchal, pessoa colectiva nº 511 202 008matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital Social de EUR 290.000.000,00 e Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, com o capital social de € 3.100.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 960 046, na qualidade de entidades financeiras;
5. Toda a equipa médica, incluindo médicos, especialistas, corpo docente, enfermeiros, voluntários, administrativos e pessoal técnico contratados pela Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar;

cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

c) Actividade Segura:

Realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas, através do Hospital de Vila Franca de Xira, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, integrado na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos definidos no Contrato de Gestão.

d) Âmbito de Cobertura:

Garantindo até ao Limite de Indemnização abaixo indicado, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, em consequência de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros resultantes da actividade acima indicada.

e) Extensões de Cobertura:

- Responsabilidade Civil por Poluição Súbita e Acidental.
- Responsabilidade Civil Patronal;
- Responsabilidade Civil Cruzada;
- Custos de Defesa;
- Responsabilidade Civil Profissional, entendendo-se a responsabilidade legalmente imputável ao Segurado pelos actos ou omissões profissionais do pessoal médico, corpo de enfermagem, pessoal paramédico, quando ao serviço ou sob as suas ordens e responsabilidade, no exercício das funções inerentes à pratica da Actividade Segura, nomeadamente:
 - Responsabilidade civil pelos danos causados a pessoas expostas a radiações ionizantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de Novembro;
 - Responsabilidade civil pelos actos que tenham por objecto a dádiva ou colheita de tecidos ou órgãos de origem humana, para fins de diagnóstico ou terapêuticos e de transplantação, como também às próprias intervenções de transplantação, nos termos da Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, alterada pela Lei n.º 22/2007, de 29 de Junho;
 - Responsabilidade civil pela prossecução das actividades laboratoriais, nos termos do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/2004, de 12 de Maio;
 - Responsabilidade civil pelos casos de acidentes ou doenças contraídas no exercício de trabalho voluntário, nos termos do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de Outubro;
 - Responsabilidade civil decorrente do exercício da actividade profissional de médicos, enfermeiros, auxiliares e restante pessoal ao serviço da Entidade Gestora do Estabelecimento;

- Responsabilidade civil decorrente do exercício da actividade profissional dos médicos contratados temporariamente em substituição de médicos pertencentes ao quadro de pessoal da Entidade Gestora do Estabelecimento, por motivo de férias ou doença;
- Responsabilidade civil decorrente da propriedade, manutenção e utilização dos Equipamentos e Sistemas Médicos instalados;
- Responsabilidade civil decorrente do arrendamento ou utilização das instalações e dos equipamentos e sistemas médicos e/ou outros equipamentos, de forma permanente ou temporária, por pessoal médico não dependente do Segurado;
- Responsabilidade civil decorrente da exploração de refeitórios e bares, assim como do fornecimento de refeições aos Utentes;
- Responsabilidade civil decorrente da manipulação de produtos fármacos desde que destinados ao uso exclusivo dos Utentes do hospital, que estejam internados ou que sejam pacientes de Consultas Externas.

f) Exclusões:

As que vierem a constar na Apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

g) Âmbito Territorial:

Portugal.

Todo o mundo, excluindo Estados Unidos da América e Canadá, no que respeita a viagens em serviço com a duração máxima de 15 dias efectuados pelos Administradores, Directores e funcionários dos Segurados Entidade Gestora do Edifício e Entidade Gestora do Estabelecimento.

h) Limite de Indemnização:

3.000.000,00 € (três milhões de euros) por sinistro e por anuidade.

Na Apólice poderão constar sublimites diversos, desde que respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis.

i) Prazo do Seguro:

Desde a data de produção de efeitos do Contrato de Gestão até à data de termo do Contrato, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

j) Franquia:

- Responsabilidade Civil Exploração: Valor não superior a 10.000,00 € (dez mil euros).
- Responsabilidade Civil Profissional: Valor não superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

7. Acidentes Pessoais “Voluntários”

a) Tomador de Seguro:

Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A.

b) Pessoas Seguras:

Voluntários com idades até aos 75 anos, integrados em programas de voluntariado acordados com o Tomador de Seguro, nos termos do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de Outubro](#).

c) Beneficiário:

Os herdeiros legais das Pessoas Seguras, a favor de quem revertem as garantias da Apólice.

d) Tipo de Seguro:

Não contributivo. Seguro de Grupo em que o Tomador de Seguro contribui na totalidade para o pagamento do Prémio.

e) Acidente:

O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque uma lesão corporal ou a morte.

f) Riscos:

Profissional – o inerente ao desempenho da profissão da Pessoa Segura.

g) Garantias e Capitais Seguros:

Morte ou Invalidez Permanente	100.000,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	20.000,00 €
Despesas de Funeral	1.000,00 €
Incapacidade Temporária (até 180 dias)	50,00 €/dia

h) Prazo do Seguro:

Com início na data de “Transmissão do Estabelecimento Hospitalar” até à data de termo do Contrato, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

i) Âmbito Territorial:

Portugal.

8. Seguro de acidentes de trabalho

De acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

9. Seguro de Acidentes de Trabalho – “Subscritores da Caixa Geral de Aposentações”

Conforme o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro.

10. Seguro Automóvel

Garantindo a cobertura de Responsabilidade Civil com um capital de 50.000.000,00€ (cinquenta milhões de euros).

11. Montagem de equipamento

A prever na apólice de seguro de construção (relativa ao Período da Construção).